

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/87

Dispõe sobre a situação escolar de alunos de 1º e 2º graus retidos em componentes objeto de alteração curricular ou que passaram a ser avaliados apenas em função da frequência.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Alunos de 1º e 2º graus, retidos em qualquer série, em componentes curriculares que deixaram de ser nela ministrados, por razões de alteração curricular, serão considerados promovidos com direito a prosseguimento de estudos na série subsequente da mesma escola ou concluintes de curso, conforme o caso.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado para os componentes curriculares que, para fins de promoção, passaram a exigir apenas a apuração da assiduidade, desde que o aluno, nesse particular, atenda às exigências previstas pelo Regimento Escolar.

Artigo 2º - Nos casos de transferência, alunos de 1º e 2º graus retidos exclusivamente por falta de aproveitamento na escola de origem em componentes curriculares que, na escola recipiendária, exijam, para promoção, apenas a apuração da assiduidade, poderão ser matriculados na série subsequente àquela cursada na escola de origem.

Parágrafo Único - Os alunos matriculados nos termos deste artigo sujeitar-se-ão às normas referentes à adaptação, constantes da Deliberação CEE nº 15/85.

Artigo 3º - Ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a proceder às alterações que se fizerem necessárias em seus Regimentos, submetendo-as aos órgãos próprios do sistema de ensino.

Parágrafo Único - A aplicação dos dispositivos desta Deliberação independerá de aprovação prévia das alterações regimentais refe-

ridas neste artigo.

Artigo 4º - Ficam as Delegacias de Ensino autorizadas, no âmbito de suas competências, a homologar, com despacho fundamentado, as situações ocorridas nos termos da presente Deliberação, mesmo que anteriores à sua vigência.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1987.

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1125/86

INTERESSADA : CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU

ASSUNTO : Proposta de deliberação sobre a situação de alunos de curso de 1º e 2º grau, retidos em um ou mais componentes curriculares, em face de mudança ou diversidade de currículo.

RELATOR : Consº Arthur Fonseca Filho

INDICAÇÃO CEE N° 06/87 - - Aprovada em 25/3/87

- CONSELHO PLENO -

A Câmara do Ensino do 2º Grau tem recebido inúmeras consultas sobre como proceder em relação às seguintes situações de alunos retidos em um ou mais componentes curriculares, que pretendem prosseguir seus estudos na mesma escola:

- alunos retidos em componentes curriculares de determinadas séries, que posteriormente deixam de ser contemplados no currículo da mesma série;

- alunos retidos por falta de aproveitamento em determinados componentes curriculares que, posteriormente, em razão de mudança de tratamento pedagógico, passam a ter considerados para efeito de promoção, apenas os resultados da apuração de assiduidade.

O assunto é de relevante importância, tanto assim que em época já bem distante mereceu a atenção deste Colegiado, em pronunciamento feito através da Resolução CEE 04/64.

Esta Resolução, que teve vida bastante longa, foi revogada pela Deliberação CEE nº 15/85, tendo em vista as novas orientações introduzidas para a transferência de alunos. Ficaram, entretanto, a descoberto algumas situações que ocorrem no âmbito da própria escola e que são alvo das consultas a que nos referimos.

Assim, entendemos devam ser revigoradas algumas das orientações da citada Resolução, feitas as necessárias adequações. De outro lado, uma das situações que também ocorrem em caso de transferência não prevista na Deliberação CEE nº 15/85, será abordada, por oportuna.

Diante destas considerações submetemos ao Conselho Pleno o anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 27 de janeiro de 1987

a) Consº Arthur Fonseca Filho

R e l a t o r

PROCESSO CEE N° 1125/86 INDICAÇÃO CEE N° 06 /87

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1987.

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamasso Garcia

Presidente